

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PROJETO DE LEI Nº 998/2019

Institui o programa "Lições de Primeiros Socorros" na educação básica da rede escolar em todo o Estado da Paraíba e dá outras providências. **Exara-se parecer pela aprovação da matéria.**

AUTOR (A): DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

RELATOR (A): DEP. CHIÓ (Redesignado na reunião para o Dep. Anderson Monteiro)

P A R E C E R N º 41 /2020

I - RELATÓRIO

1 - A Comissão de Educação, Cultura e Desporto recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 998/2019**, de autoria do Deputado Delegado Wallber Virgolino, o qual “Institui o programa 'Lições de Primeiros Socorros' na educação básica da rede escolar em todo o Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

2 - A matéria constou no expediente do dia 24 de setembro de 2019; foi aprovada na CCJR em 19 de novembro de 2019; a instrução processual está em termos e a tramitação se deu na forma regimental. É o relatório.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

II – VOTO DO RELATOR

3 - A proposta legislativa em análise tem por escopo, nos termos do seu art. 1º, instituir a o programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar em todo o Estado.

4 – Em resumo, o art. 2º afirma que o programa em questão tem como objetivo ensinar os alunos a lidarem da melhor forma com situações de emergência e capacitar os professores a prover os primeiros socorros, quando necessário.

5 – Os arts. 3º e 4º estabelecem quem é o público alvo da Lei, bem como a forma como se dará o treinamento de que trata o programa em tela.

6 – O art. 5º, por sua vez, prevê o conteúdo do treinamento e o art. 6º estabelece que a Lei entrará em vigor no primeiro ano letivo subsequente ao de sua publicação.

7 – Em sua justificativa o autor afirma o que se segue:

A preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância. Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e saudável se o espírito de solidariedade for o alimento das estruturas sociais. Neste contexto, os cidadãos e cidadãs que convivem nas grandes aglomerações urbanas, nas fazendas e nos pequenos municípios, devem estar preparados para estender a mão ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência.

As vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimaduras, intoxicações, asfixia, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos, podem padecer horas e horas à espera de atendimento médico especializado. Com isso, muitas delas acabam não resistindo aos graves ferimentos e, simplesmente sucumbem por falta de alguma intervenção que lhes garanta o direito de continuar a viver.

O mais alarmante de toda essa situação é que muitos desses óbitos poderiam ser facilmente evitados caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam. Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer um, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Nada mais premente, portanto, que oferecer aos professores da educação básica e dos estudantes do ensino médio a possibilidade de se instruírem no que diz respeito à aquisição de habilidades concernentes às mais variadas formas de primeiros socorros. Somente desta forma, tanto as escolas quanto toda a sociedade, poderão ter a tranquilidade e a certeza de que sempre haverá alguém apto a salvar vidas na hora certa e no lugar certo. Em todos os casos em que a emergência médica for patente, sempre haverá aquele para tomar as decisões corretas e tecnicamente acertadas, com rapidez e eficiência.

A inclusão de noções básicas de primeiros socorros nas escolas, enfim, tem o poder de preservar vidas. Motivo este suficiente para que esta seja feita, o mais rapidamente possível.

8 - Superada a avaliação dos aspectos formais da propositura realizada pela CCJR, nos termos do art. 31, III, *a*, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto examinar os aspectos de mérito da propositura, ou seja, se o mesmo será proveitoso para o interesse público paraibano.

9 – De pronto, entendo que o Projeto é meritório. Por um lado, é incontestável que é importante propagar um conhecimento que tem tanta aplicabilidade prática, qual seja, noções de primeiros socorros.

10 – Ensinar as pessoas a lidarem com essas situações de emergência pode representar a diferença entre a vida e a morte de uma pessoa, uma vez que uma intervenção pontual pode ajudar a estabilizar uma pessoa até a chegada dos profissionais de socorro.

11 – Em outra frente, penso que o Projeto é relevante por servir para estimular algum aluno a seguir alguma carreira na área de saúde ou ingressar nas fileiras do Corpo de Bombeiros, uma vez que o contato com qualquer profissão pode fazer com que a pessoa perceba que tem vocação para praticá-la.

12 – Nesse mesmo sentido, é também interessante apontar que o Projeto estimula a solidariedade, uma vez que ao levar às pessoas o conhecimento a respeito de primeiros socorros, esses mesmos indivíduos podem se sentir estimulados a ajudar pessoas desconhecidas quando as veja em situações de

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

emergência que demande socorros imediatos enquanto se aguarda a chegada dos serviços profissionais de socorro.

13 – Assim, entendo que o PLO 998/2019 merece parecer favorável desta Comissão por preencher os requisitos de conveniência e oportunidade que caracterizam um projeto que será útil à sociedade paraibana.

14 - Portanto, diante do exposto, **posiciono-me pela aprovação do Projeto de Lei 998/2019.**

É como voto.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2020.



DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

III– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto opina, por unanimidade, pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 998/2019**, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2020.



DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente



DEP. ANDERSON-MONTEIRO
Membro



DEP. CHIÓ
Membro

DEP. DR. ÉRICO
Membro

DEP. _____
Membro